

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS

§ 1º Os exames mencionados no inciso II somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial.

§ 2º A realização dos exames médicos relacionados no inciso II ocorrerá às expensas dos nomeados, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 5º Os exames complementares básicos e demais documentos relacionados à inspeção médica oficial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato.

§ 1º Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe.

§ 2º No caso de utilização pelo profissional de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.

Art. 6º O profissional responsável pela inspeção médica oficial poderá solicitar, mediante justificativa:

I - a repetição dos exames já apresentados;

II - a realização de exames não elencados nesta Portaria; e

III - a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.

Art. 7º A conclusão da inspeção médica oficial será formalizada por meio de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público.

Parágrafo único. O atestado de que trata o caput será emitido, preferencialmente, em duas vias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

PORTARIA MCTI Nº 904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista a autorização procedida mediante a Portaria MGI nº 8.376, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de mesma data, retificada no DOU de 14 de novembro de 2025, para a nomeação, a título de provimento adicional, de candidatos habilitados no concurso público realizado pelo Observatório Nacional, e o que consta no Processo Administrativo nº 01210.000236/2024-19, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação, para o Quadro de Pessoal do Observatório Nacional (ON), deste Ministério, do candidato abaixo relacionado, constante da Portaria MCTI nº 129, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 38, Seção 2, página 5, do dia 24 subsequente, por ter desistido definitivamente da nomeação:

I - Por desistência expressa ou por perda do prazo de posse, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Perfil 2: Pesquisador - Classe: Adjunto - Padrão I

Área de Atuação: Astrofísica Estelar e Galáctica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
4ª	FELIPE DE ALMEIDA FERNANDES	AMPLA	422317

Perfil 4: Pesquisador - Classe: Adjunto - Padrão I

Área de Atuação: Cosmologia e Astropartículas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
3ª	LOUIS JACQUES BERNARD LEGRAND	AMPLA	422332

Perfil 2: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão I

Área de Atuação: Desenvolvimento de Instrumentação Eletrônica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	JOÃO MANOEL BARBOSA PEREIRA	AMPLA	1004339

Art. 2º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos cargos abaixo indicados das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, para ter exercício no Observatório Nacional (ON), deste Ministério, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, conforme resultado final homologado pela Portaria MCTI nº 693, de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU do dia 16 subsequente:

Perfil 2: Pesquisador - Classe: Adjunto - Padrão I

Área de Atuação: Astrofísica Estelar e Galáctica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
4ª	JOÃO VICTOR SALES SILVA	AMPLA	422317

Perfil 8: Pesquisador - Classe: Adjunto - Padrão I

Área de Atuação: Paleomagnetismo, Mineralogia Magnética e Geomagnetismo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	GABRIEL BRANDO SOARES	AMPLA	422332

Perfil 4: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão I

Área de Atuação: Petrofísica Experimental ou Tecnologia da Informação Aplicada à

Geofísica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	SILVIA LORENA BEJARANO BERMUDEZ	AMPLA	1004339

Art. 3º Os cargos de que tratam o art. 2º, em decorrência ao disposto no art. 211 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, serão reequadrados nas tabelas de correlação previstas no Anexo CCXXXIV da referida Lei, nos seguintes termos:

DE			PARA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador	Adjunto I	I	Pesquisador	C	I
Tecnologista	Pleno I	I	Tecnologista	B	IV

Art. 4º Conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial que julgue o nomeado física e mentalmente apto para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A inspeção médica oficial de que trata o caput poderá ser realizada por:

I - servidores públicos federais: ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho; investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS); integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), das esferas federal, estadual, distrital ou municipal

Art. 5º Nos termos da Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, publicada no DOU do dia 27 seguinte, deverão ser apresentados os seguintes exames admissionais para inspeção médica oficial:

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS

§ 1º Os exames mencionados no inciso II somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial.

§ 2º A realização dos exames médicos relacionados no inciso II ocorrerá às expensas dos nomeados, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 6º Os exames complementares básicos e demais documentos relacionados à inspeção médica oficial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato.

§ 1º Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe.

§ 2º No caso de utilização pelo profissional de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.

Art. 7º O profissional responsável pela inspeção médica oficial poderá solicitar, mediante justificativa:

I - a repetição dos exames já apresentados;

II - a realização de exames não elencados nesta Portaria; e

III - a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.

Art. 8º A conclusão da inspeção médica oficial será formalizada por meio de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público.

Parágrafo único. O atestado de que trata o caput será emitido, preferencialmente, em duas vias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

PORTARIA MCTI Nº 905, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista a autorização procedida mediante a Portaria MGI nº 8.376, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de mesma data, retificada no DOU de 14 de novembro de 2025, para a nomeação, a título de provimento adicional, de candidatos habilitados no concurso público realizado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, e o que consta no Processo Administrativo nº 01242.000322/2023-73, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos cargos abaixo indicados das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, para ter exercício no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, deste Ministério, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, conforme resultado final homologado pela Portaria MCTI nº 4, de 2 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 6 subsequente:

Cargo 402: Pesquisador Adjunto I

Área de Atuação: Hidrologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	ELISANGELA BROEDEL	AMPLA	1003485

Cargo 405: Pesquisador Adjunto I

Área de Atuação: Impactos de desastres hidrometeorológicos

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1ª	RITA MARCIA DA SILVA PINTO VIEIRA	AMPLA	1003486

Cargo 401: Tecnologista Pleno I

Área de Atuação: Engenharia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1ª	RICARDO SANTANA DOS SANTOS	PPP	1004365

Cargo 407: Tecnologista Pleno I

Área de Atuação: Redução de risco de desastres geo-hidro-meteorológicos

Modalidade: Ampla Concorrência

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
2ª	DÉBORA OLIVATO	AMPLA	1004366

Cargo 409: Tecnologista Pleno I

Área de Atuação: Geodinâmica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
3ª	TATIANY CORREIA TAMASHIRO DE BARROS	AMPLA	1004367

Cargo 410: Tecnologista Pleno 1

Área de Atuação: Hidrologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
3ª	MARCELO FREITAS SANTINI	AMPLA	1004368

Art. 2º Os cargos de que tratam o art. 1º, em função do disposto no art. 211 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, serão reequadrados nas tabelas de correlação previstas no Anexo CCXXXIV da referida Lei, nos seguintes termos:

DE			PARA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador	Adjunto	I	Pesquisador	C	I
Tecnologista	Pleno I	I	Tecnologista	B	IV

Art. 3º Conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial que julgue o nomeado física e mentalmente apto para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A inspeção médica oficial de que trata o caput poderá ser realizada por: I - servidores públicos federais: ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho; investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS); integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), das esferas federal, estadual, distrital ou municipal

Art. 4º Nos termos da Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, publicada no DOU do dia 27 seguinte, deverão ser apresentados os seguintes exames admissionais para inspeção médica oficial:

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

- a) hemograma completo com plaquetas;
- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS

§ 1º Os exames mencionados no inciso II somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial.

